



## MUNICÍPIO DE CUBA

ATA Nº 4  
20-10-2016  
(Reunião Extraordinária)

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a quarta reunião extraordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. ----- Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às dezassete horas, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

### ORDEM DO DIA: -----

**1. SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. PATRIMÓNIO DA PROPRIEDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. APROVAÇÃO DE MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CUBA PARA LEGITIMAR O SEGUNDO A EXECUTAR A EMPREITADA. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL INERENTES AO PROJETO DE EXECUÇÃO. APROVAÇÃO DO PGRCD. APROVAÇÃO DO PSS. DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA. DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 31/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve: -----

“Como é de conhecimento mútuo, depois de várias diligências com os Serviços Regionais do Alentejo da DGEstE, entendeu o Município de Cuba tentar ser recebido diretamente pela tutela através do Ministério da Educação ou da Secretária de Estado competente. Essa reunião veio a ocorrer no passado dia 22 de junho de 2016. Nela participaram o Município de Cuba, representado pelo Sr. Presidente, pela Sr.ª Vereadora com o pelouro da Educação e o Chefe Interino da Unidade de Apoio Jurídico, e ainda o Prof. Bagão em representação da Escola e o Sr. António Cravinho, em representação da Associação de pais, isto para além da própria Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Prof.ª Dr.ª Alexandra Leitão e do

membro do seu Gabinete de Apoio, seu Assessor Jurídico, Dr. Tiago Saleiro. -----

Dessa reunião resultaram as seguintes conclusões: -----

1.º - O ato de denúncia do por parte do Município de Cuba do contrato de Execução com o Ministério da Educação tinha todos os requisitos visando a validade do mesmo; -----

2.º - O edifício da Escola Base da EB de Cuba, bem como o seu pessoal pertencem ao Ministério da Educação; -----

3.º - Será pertinente arranjar uma solução conjunta que permita resolver o problema das infiltrações no telhado do Edifício, devendo essa verba ser paga na íntegra por orçamento do Ministério da Educação; -----

4.º - O Município de Cuba está disponível para colaborar na solução da problemática desde que fiquem ressalvadas as legitimidades de intervenção no procedimento de cada uma das partes; -----

5.º - Será celebrado entre as partes um acordo de cooperação, em que o Ministério da Educação transfere através do PIDDAC o montante de 220.000€ para o Município de Cuba e este substitui-se ao proprietário do Edifício e lança o concurso público de empreitada para reparação da cobertura. -----

6.º - Compete ao Município de Cuba elaborar o projeto que vise a realização da empreitada enunciada nos números anteriores. -----

Ora, foi neste contexto que se desenvolveram as diligências subsequentes com reunião de trabalho na Delegação Regional do Alentejo da DGeste no passado dia 15 de setembro de 2016, e posteriormente contactos regulares com o Dr. Tiago Saleiro da Secretária de Estado da Educação. -----

Hoje, dia 19 de outubro de 2016, chegou-nos a minuta do acordo de cooperação com o Ministério da Educação, cuja cópia se anexa – Vide Doc. n.º 1, bem como o documento de assunção da despesa por parte daquele organismo. Vide Doc. n.º 2. -----

Na mesma data foi-nos entregue a documentação necessária ao lançamento do concurso por parte dos serviços técnicos camarários, documentação essa que consta do Doc. n.º 3.”

A Câmara, por unanimidade, delibera tomar conhecimento do seguinte: -----

1.º O Município de Cuba, representado pelo Sr. Presidente, pela Sr.ª Vereadora com o pelouro da Educação e pelo Chefe Interino da Unidade de Apoio Jurídico, e ainda o Prof. Bagão em representação da Escola e do Sr. António Cravinho, em representação da Associação de Pais, isto para além da própria Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Prof.ª Dr.ª Alexandra Leitão e do membro do seu Gabinete de Apoio, o seu Assessor Jurídico, Dr.º Tiago Saleiro, reuniram no passado dia 22 de junho de 2016 para encontrar uma solução para o telhado da Escola Básica de Cuba, edifício sede. -----

Nessa reunião foi claro que: -----

1.1.º - O ato de denúncia do por parte do Município de Cuba do contrato de Execução com o Ministério da Educação tinha todos os requisitos visando a validade do mesmo; -----

1.2.º - O edifício da Escola Base da EB de Cuba, bem como o seu pessoal pertencem ao Ministério da Educação; -----

1.3.º - Será pertinente arranjar uma solução conjunta que permita resolver o problema das

H.



infiltrações no telhado do Edifício, devendo essa verba ser paga na íntegra por orçamento do Ministério da Educação; -----

1.4.º - O Município de Cuba está disponível para colaborar na solução da problemática desde que fiquem ressalvadas as legitimidades de intervenção no procedimento de cada uma das partes; -----

1.5.º - Será celebrado entre as partes um acordo de cooperação, em que o Ministério da Educação transfere através do PIDDAC o montante de 220.000€ para o Município de Cuba e este substitui-se ao proprietário do Edifício e lança o concurso público de empreitada para reparação da cobertura. -----

1.6.º - Compete ao Município de Cuba elaborar o projeto que vise a realização da empreitada enunciada nos números anteriores. -----

1.7.º - Foi neste contexto que se desenvolveram as diligências subsequentes com reunião de trabalho na Delegação Regional do Alentejo da DGeste no passado dia 15 de setembro de 2016, e posteriormente contactos regulares com o Dr. Tiago Saleiro da Secretária de Estado da Educação. -----

Em função dos factos atrás expostos delibera: -----

a) - Ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o Ministério da Educação aprovar a minuta de acordo de cooperação para a reparação da cobertura do Edifício Sede da EB Fialho de Almeida, que consta do doc. n.º 1, que aqui é transcrito na íntegra; -----

----- **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** -----

E

----- **MUNICÍPIO DE CUBA** -----

----- **Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação na Escola Básica Fialho de Almeida, Cuba** -----

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e, -----

O Município de Cuba, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português; -----

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos: -----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação na Escola Básica Fialho de Almeida – Cuba, doravante designada Escola. -----

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete: -----

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região do Alentejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município Cuba, na definição do programa de beneficiação das instalações da Escola e no acompanhamento da

- execução física e financeira dos trabalhos; -----
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a Beneficiação das instalações da Escola; -----
  - c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Cuba no desenvolvimento regular das atividades letivas; -----
  - d) Transferir para o Município de Cuba, no ano económico de 2016, o montante de € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros). -----
  - e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada. -----

#### Cláusula 3.ª

##### Competências do Município de Cuba

- Ao Município de Cuba compete: -----
- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola; -----
  - b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis; -----
  - c) Assumir os encargos com beneficiação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços; -----
  - d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada; -----
  - e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais. -----

#### Cláusula 4.ª

##### Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros). -----
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Cuba, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), através da dotação inscrita no Plano de Investimentos da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação – Rúbrica 10 9 50 07 00 – DGEstE – Investimento [Número de cabimento BI41612936], anexo ao presente Acordo. -----
- c) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Cuba envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª. -----

#### Clausula 5.ª

##### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região do Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Cuba. -----
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas. -----

- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes. -----
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo. -----
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo. -----
- f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Cuba das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução. -----

Clausula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada. -----

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Cuba. -----

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,  
(*Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*)

O Presidente da Câmara Municipal de Cuba,  
(*João Manuel Casaca Português*)

- b) - Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, despoletar o procedimento de concurso público inerente à respetiva empreitada de Requalificação das Coberturas da EB Fialho de Almeida, em Cuba; -----
- c) - Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a Memória Descritiva do Projeto, o Programa do procedimento e o Caderno de encargos (que incluem o projecto de execução – peças escritas e desenhadas), bem como o mapa de quantidades e orçamento, em anexo, fixando-se em 45 dias o prazo de execução da empreitada, em 220.050€ (duzentos e vinte mil e cinquenta euros) o preço base da mesma e em 14 dias o prazo para entrega de propostas, em sintonia com o n.º 2 do art.º 135 do CCP;; -----
- d) – Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em Projeto nos termos do art.º 5.º e para os efeitos previstos nos art.ºs 6.º e 8.º do Dec. Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; Vide doc. n.º 6; -----
- e) - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 10.º do Dec. Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, aprovar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em anexo. Vide doc. n.º 7; -----
- f)- Ao abrigo do n.º 1 do art. 67.º do Código dos Contratos Públicos, designar o júri do concurso, propondo-se para o efeito os seguintes elementos: -----
- . **Presidente do Júri:** João Manuel Casaca Português – Presidente da Câmara; -----
- . **1.º Vogal efetivo** – Hélder Manuel Caseiro, Arquiteto, Técnico Superior; -----

. **2.º Vogal efetivo** – Vitor Manuel Parreira Fialho, Jurista, Chefe Interino de Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade. -----

. **Vogais Suplentes:** Francisco Xavier Candeias Fitas – Vice - Presidente da Câmara, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Jurista, Técnica Superior. -----

**2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CUBA. ALTERAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS EM VIGOR NO QUE CONCERNE AO TARIFÁRIO DA ÁGUA. COMPETÊNCIA PRÓPRIA E EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A SUA APROVAÇÃO. PROPOSTA A REMETER À ERSAR.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 31/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor se transcreve: -----  
“Como é consabido, por força do disposto no art.º 33.º n.º 1 alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve: -----

**Artigo 33.º**

**Competências materiais**

1 — *Compete à câmara municipal:* -----

... -----  
e) *Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;* -----

... -----  
é competência própria da Câmara Municipal a fixação dos preços, sendo consensualmente aceite que a estrutura tarifária da água para abastecimento público aqui se deve enquadrar. -----

Neste contexto e porque a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no art.º 21.º n.ºs 1 e 7 que: -----

**Artigo 21.º**

**Preços**

1 - *Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.* -----

... -----  
7 - *Sem prejuízo do poder de atuação da entidade reguladora em caso de desconformidade, nos termos de diploma próprio, as tarifas municipais são sujeitas a parecer daquela, que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.* -----

... -----  
Deve o Município de Cuba diligenciar no sentido de aprovar a proposta de tarifário para o abastecimento de água e matérias conexas, taxa de recursos hídricos, nomeadamente, sem possibilidade de descurar o consignado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, onde no art.º 82.º o legislador estipula: -----

**Artigo 82.º**

### **Tarifas dos serviços de águas**

1- O regime de tarifas a praticar pelos serviços públicos de águas visa os seguintes objetivos:

a) Assegurar tendencialmente e em prazo razoável a recuperação do investimento inicial e de eventuais novos investimentos de expansão, modernização e substituição, deduzidos da percentagem das participações e subsídios a fundo perdido; -----

Ora daqui recai a necessidade de progressivamente irmos aproximando obrigatoriamente os custos reais com as despesas em água e saneamento daqueles que são os tarifários a imputar aos consumidores finais, sem que isso afaste políticas sociais de inclusão da população mais desfavorecida. -----

Atualmente, e juntando os três itens, Água para Abastecimento, Águas Residuais e Resíduos Urbanos, o valor imputado aos consumidores finais não chega a montantes superiores a 39%, 53.º e 33%, respetivamente. -----

Neste contexto, com o estudo em anexo que inclui a respetiva proposta de tarifário da responsabilidade da empresa Raízes Ocultas, Unipessoal, Lda. – Vide doc. n.º 1, optou-se por uma uniformização de preços entre os Municípios de Cuba, Alvito e Viana do Alentejo, que ocupam perante a AGDA a mesma posição. -----

Com a presente iniciativa dá-se assim cumprimento ao disposto no Dec. Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no que concerne ao reporte obrigatório à ERSAR, neste caso em concreto, à solicitação do parecer para o tarifário a aplicar em 2017, em que se apura um valor de receita superior a 80% dos custos, tornando assim o município elegível em sede de fundos comunitários para esta área específica.” -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - No âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea e) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de fixação de preços de prestação de serviços ao público pelo Município, aprovar em conformidade com a proposta da empresa Raízes Ocultas, Unipessoal, devidamente uniformizada com Viana e Alvito o tarifário a submeter a parecer da ERSAR, em conformidade com a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o Dec-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. -----

2.º - Determinar que após receção do parecer da ERSAR se apresentará para votação a versão final dos tarifários a aplicar em 2017. -----

3.º - Registrar que a não atualização dos tarifários nos moldes propostos, inviabilizaria o Município de Cuba de concorrer a apoios comunitários para esta área no decurso do ano civil de 2017. -----

-----  
Aprovação da ata: -----

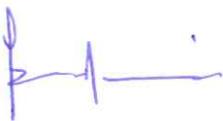
Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 17,55 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino

com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador técnico,

